

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013

P O R T A R I A

Nº 062/2018

Dispõe sobre atribuição de gratificação.”

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VII, do Estatuto desta Fundação,

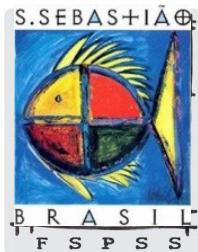
Considerando a organização administrativa disciplinada na lei Complementar 225/2017, que alterou o artigo 23, da Lei Complementar 168/2013 de criação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

Considerando o que determina a lei 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública direta, indireta e fundacional;

Considerando o disposto no artigo 2º da lei 8666/93, que determina que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública direta e indireta, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei;

Considerando a instalação do setor de Licitação e Compras desta Fundação de Saúde, com vistas ao procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos, bem como aperfeiçoamento do serviço público neste sentido;

Considerando também, a capacitação do empregado Público com a conclusão do Curso de Licitações, ministrado pela empresa Viana Consultoria.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013

RESOLVE:

Artigo 1º - Atribuir, a **NAIRO TEIXEIRA DA SILVA**, advogado do quadro permanente de funcionários, a Gratificação Especial, nos termos do art. 32, I do Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos desta Fundação pela função de **COORDENADOR** de Licitação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Parágrafo único: O percentual da gratificação é de 70% incidente sobre o salário de seu cargo atual, considerando o grau de responsabilidade exigido pelo cargo.

Artigo 2º - O pagamento da Gratificação de que trata o artigo 1º desta portaria, exclui o direito ao recebimento de serviços extraordinários e por produtividade, enquanto perdurar esta nomeação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. nº 2º da Resolução nº 32 do Conselho Curador, de 12/03/2018, retroagindo seus efeitos à 02/04/2018.

São Sebastião, 12 de abril de 2018.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra